



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

## **LEI N.º 0288, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

PL nº 004/2021 de Autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo nº 001/2021

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nomenclatura	Quantidade	Referência	Carga horária
Técnico em Imobilização Ortopédica	06	III-A	192h/mensais

**Parágrafo único** – O ingresso no cargo acima referido, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de sua atribuição e requisito específico para o exercício de suas atividades.

**Artigo 2º** - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, são os definidos a seguir:

- I- **Requisitos:** Ensino médio, Curso Técnico Profissional em Imobilização Ortopédica e inscrição no respectivo Conselho.
- II- **Atribuições:**
  - a. retirar aparelhos de imobilização ortopédica;
  - b. confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;
  - c. preparar o material para confeccionar as imobilizações;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br)

- 
- d. observar o tipo de imobilização a confeccionar e as condições do paciente, seguindo as orientações médicas;
  - e. obedecer às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e às normas internacionais para confecção de imobilização;
  - f. zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade;
  - g. executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

**Artigo 3º** - Ficam extintos do Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, 06 (seis) cargos de Técnico em Saúde II, com referência salarial III-A.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 26 de fevereiro de 2021.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 26 de fevereiro de 2021.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 26 de fevereiro de 2021.

  
**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração